



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação Licenças do Software Microsoft Office 2024 (OFFICE HOME AND BUSINESS 2024), em caráter perpétuo, destinadas à instalação em computadores e notebooks recentemente adquiridos, visando atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS.

1.2 Descrição e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença Microsoft OFFICE HOME AND BUSINESS 2024 ESD Licenciamento Perpétuo	17

Observação: Havendo divergências entre as descrições e a unidade de fornecimento dos itens contidas neste Termo de Referência e a Relação de Itens do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasgov/Comprasnet), prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ferramentas adequadas de produtividade para os servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, por meio da aquisição de 17 (dezesete) licenças do Microsoft Office 2024, a serem instaladas em 8 (oito) computadores e 9 (nove) notebooks recentemente adquiridos.

2.2 O pacote Microsoft Office é amplamente utilizado na Administração Pública para elaboração de documentos oficiais, planilhas, apresentações e comunicação institucional, sendo essencial para a execução das atividades administrativas e legislativas.

2.3 A aquisição de licenças originais e devidamente regularizadas visa garantir a conformidade legal, evitar riscos relacionados ao uso de softwares não licenciados e assegurar o recebimento de atualizações de segurança e suporte técnico durante o período de vigência do produto.

2.4 Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar o pleno funcionamento das atividades do órgão, promovendo maior eficiência, padronização e segurança na gestão das informações, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Câmara Municipal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 17 (dezessete) licenças perpétuas do software Microsoft Office 2024, destinadas à instalação em computadores e notebooks pertencentes à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

As licenças deverão ser originais, vitalícias (sem necessidade de renovação), vinculadas de forma definitiva aos equipamentos, garantindo o uso contínuo das ferramentas essenciais de produtividade.

A entrega será realizada de forma eletrônica (digital), por meio de envio das chaves de ativação, links de download, Email oficial da Câmara Municipal ou acesso à plataforma oficial do fabricante.

A solução contempla:

- Fornecimento de licenças oficiais e regularizadas junto ao fabricante;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows 11 ou superior;
- Disponibilidade em idioma português (Brasil);
- Garantia de funcionamento pleno e suporte conforme diretrizes do fabricante;
- Eliminação de custos recorrentes com assinaturas, assegurando economicidade a longo prazo;
- Padronização do ambiente computacional da Câmara Municipal.

A escolha pelo modelo de licenciamento perpétuo visa garantir continuidade operacional, previsibilidade orçamentária e independência de renovações contratuais, reduzindo riscos administrativos e interrupções no uso das ferramentas.

Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada no presente estudo, proporcionando eficiência, segurança jurídica e adequação às atividades institucionais do órgão público, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos **mínimos**, considerados essenciais para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal:

4.1. Requisitos Gerais:

- Fornecimento de 17 (dezessete) licenças **originais e perpétuas** do software Microsoft Office 2024, na modalidade ESD (Electronic Software Delivery);
- As licenças deverão ser destinadas a uso institucional, vedado qualquer tipo de licenciamento irregular ou não autorizado pelo fabricante;
- O fornecedor deverá ser **revendedor autorizado ou parceiro oficial**, garantindo a procedência e autenticidade das licenças.

3.2. Requisitos Técnicos:

- Versão do software: Microsoft Office 2024 Home and Business.
- Idioma: Português (Brasil);



- Compatibilidade: Sistemas operacionais Windows 11.
- As licenças deverão permitir instalação completa e funcionamento dos principais aplicativos (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, entre outros);
- As licenças deverão ser vinculadas de forma definitiva ao equipamento ou conta institucional, conforme política do fabricante;

5. GARANTIA E SUPORTE

5.1 A contratada deverá garantir que todas as licenças fornecidas do software Microsoft Office 2024 sejam originais, legais e adquiridas por meios oficiais, assegurando pleno funcionamento conforme as especificações do fabricante.

5.2 As licenças fornecidas deverão possuir **caráter perpétuo**, não estando sujeitas a expiração ou necessidade de renovação, garantindo o uso contínuo pela Administração.

5.3A garantia compreenderá:

- Funcionamento regular e ininterrupto do software após sua ativação;
- Validade e autenticidade das chaves de licenciamento fornecidas;
- Ausência de bloqueios, restrições ou irregularidades junto ao fabricante;
- Substituição imediata, sem ônus adicional, de licenças que apresentem defeitos, inconsistências ou que não possam ser ativadas;

5.4 A contratada será responsável por prestar suporte quanto a eventuais problemas relacionados à ativação das licenças no momento da entrega, orientando a Administração sempre que necessário.

5.5 O prazo de garantia será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias adicionais oferecidas pelo fabricante.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1A formalização da presente contratação será realizada por meio de instrumento equivalente ao contrato, tais como Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil, dispensando a celebração de contrato administrativo formal.

10.2 Tal medida se justifica em razão da natureza do objeto, sendo o instrumento equivalente suficiente para formalizar as obrigações entre as partes.

10.3 A contratada ficará vinculada integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento que formalizar a contratação, devendo cumprir todas as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados posteriormente (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. A contratada será obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, as licenças que apresentarem defeitos, irregularidades, impossibilidade de ativação ou qualquer inconsistência.

8.8. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração decorrentes do fornecimento de licenças irregulares, inválidas ou em desacordo com as especificações.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.13. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- 8.13.1. verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.13.2. registrar ocorrências e eventuais falhas na execução;
- 8.13.3. solicitar providências corretivas à contratada quando necessário;
- 8.13.4. atestar as notas fiscais para fins de pagamento.
- 8.13.5 verificar a entrega das licenças digitais conforme contratado;
- 8.13.6 atestar a autenticidade e regularidade das licenças junto ao fabricante;
- 8.13.2. atestar o correto funcionamento e ativação dos softwares.

8.14. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a contratante para atendimento de ocorrências e suporte técnico.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A contratada deverá comprovar sua **capacidade técnica** para o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de licenças



de software compatíveis com o objeto desta contratação.

9.2 O atestado deverá demonstrar que a empresa executou satisfatoriamente fornecimento semelhante, podendo a Administração realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

9.3 Adicionalmente, a empresa deverá comprovar que atua no ramo pertinente ao objeto e, quando aplicável, apresentar documentação que evidencie ser **revendedora autorizada ou parceira do fabricante**, garantindo a procedência e autenticidade das licenças fornecidas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto consistirá no fornecimento de licenças do software Microsoft Office 2024 na modalidade digital (ESD), mediante envio das respectivas chaves de ativação ao e-mail institucional da Câmara Municipal. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho. Após o recebimento, será realizada a verificação da autenticidade das licenças, bem como testes de ativação e funcionamento, sendo o objeto considerado definitivamente recebido somente após a validação pelo fiscal da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços.

11.2 O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as condições contratuais e verificada a regularidade fiscal da contratada.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA nos termos da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.12.1. Habilitação Jurídica:

12.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



administradores;

12.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Exigida nos termos do art. 195, §3º da CF):

12.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



municipal.

12.12.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.12.2.11 No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste de quaisquer custos adicionais.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A tabela abaixo apresenta o quantitativo de licenças a serem contratadas, bem como os valores unitários e total estimado para a aquisição, todos em caráter estimado, servindo como referência para a contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licença Microsoft OFFICE HOME AND BUSINESS 2024 ESD Licenciamento Perpétuo	17	R\$ 1.337,33	R\$ 22.734,61

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 4.4.90.40 – Locação de Software.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. **Das obrigações do Contratante:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

o) Fornecer os materiais conforme especificações e prazos estabelecidos;

p) Fornecer licenças originais e regularizadas junto ao fabricante;

q) Garantir que as chaves de ativação estejam válidas e funcionais;

r) Prestar suporte inicial para instalação e ativação, se necessário;

s) Substituir, sem ônus, qualquer licença que apresente falha ou irregularidade.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel do Oeste, 09 de abril de 2026.

Jane de Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula 462